

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Rogel da Silva Correa, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, da Revisão Geral Anual nos vencimentos, salários e programa do Vale Alimentação dos Servidores e estagiários da Câmara São Leopoldo no percentual de (15,43%). DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

São Leopoldo em 02 de Maio de 2022.

ROGEL DA SILVA CORREA
ORDENADOR DE DESPESA